

# LIMITES DE ATUAÇÃO DO CARF

CONGRESSO BRASILEIRO DE  
DIREITO TRIBUTÁRIO ATUAL  
IBDT/AJUFE/DEF-FDUSP  
2012



# LIMITES JURÍDICOS

## Considerações adicionais

- CF
- Art. 5º. (...)
- LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;
- LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;
- LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. (Incluído pela Emenda Constitucional n<sup>o</sup> 45, de 2004)

# LIMITES JURÍDICOS

## Considerações adicionais

- O devido processo legal é uma garantia essencial em um Estado Democrático de Direito;
- O devido processo legal aplica-se ao processo administrativo fiscal;
- O contraditório, a ampla defesa, o livre convencimento motivado do julgador e a duração razoável do processo são corolários do devido processo legal.

# LIMITES JURÍDICOS

## Considerações adicionais

- **Alguns limites à atuação do CARF introduzidos pelo Regimento do Colegiado (RICARF) – Portaria MF 256/2009 - afetam tais corolários do devido processo legal;**
- **Súmulas (art. 72), reprodução de decisões dos tribunais superiores (art. 62-A, caput) e sobrestamento (art. 62-A, §1º), p. ex.**
- **Situações similares quanto ao processo civil tiveram previsão em lei;**

# LIMITES JURÍDICOS

## Considerações adicionais

- **Pergunta: o Poder Executivo pode, sem amparo em lei, regulamentar tais garantias por meio de normas infralegais?**
- **Se algumas dessas limitações regimentais atuar positivamente em relação à duração razoável do processo, mas negativamente em relação a outra garantia também relacionada ao devido processo legal, a utilização da norma infralegal estaria justificada?**
- Ao tratar da criação de benefícios fiscais para o PIS/COFINS por meio de Decreto, Luís Eduardo Schoueri alertou sobre a ofensa “positiva” à legalidade, no que chamou de suave perda da liberdade: *“A suave perda da liberdade vai, assim se concretizando, sem que a sociedade diga algo. O risco é que, no momento em que se notar o que se perdeu, justamente por não ter dito nada, já não se possa mais dizer mais nada”*. (Valor Econômico, 01 nov. 2004)

# SOBRESTAMENTO

- Definição de Sobrestar : não ir avante, não prosseguir até segunda ordem ou nova determinação;
- A CF e o CPC tem vários exemplos de sobrestamento;
- Ordinariamente, a existência de uma questão prejudicial pode resultar no sobrestamento;
- O RICARF criou uma hipótese não associada necessariamente a questão prejudicial;

# Previsão regimental

- **RICARF:**
- ***Art. 62-A - As decisões definitivas de mérito, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça em matéria infraconstitucional, na sistemática prevista pelos artigos 543-B e 543-C da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, Código de Processo Civil, deverão ser reproduzidas pelos conselheiros no julgamento dos recursos no âmbito do CARF.***
- ***§ 1º Ficarão sobrestados os julgamentos dos recursos sempre que o STF também sobrestar o julgamento dos recursos extraordinários da mesma matéria, até que seja proferida decisão nos termos do art. 543-B.***
- ***§ 2º O sobrestamento de que trata o § 1º será feito de ofício pelo relator ou por provocação das partes.***

# SOBRESTAMENTO

- O Art. 62-A do RICARF parte da premissa que é o STF que determina o sobrestamento.
- Essa premissa orientou a edição da Portaria CARF 1/2012



# SOBRESTAMENTO

- Portaria CARF 001/2012
- Art. 1º(...)
- Parágrafo único – O procedimento de sobrestamento de que trata o caput somente será aplicado a casos em que tiver comprovadamente sido determinado pelo Supremo Tribunal Federal – STF o sobrestamento de processos relativos a matéria recorrida, independente da existência de repercussão geral reconhecida para o caso.

# **SOBRESTAMENTO**

- **CPC**
- ***Art. 543-B - Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo.***
- ***1º Caberá ao Tribunal de origem selecionar um ou mais recursos representativos da controvérsia e encaminhá-los ao Supremo Tribunal Federal, sobrestando os demais até o pronunciamento definitivo da Corte.***
- ***§ 2º Negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos.***
- ***§ 3º Julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos Tribunais, Turmas de Uniformização ou Turmas Recursais, que poderão declará-los prejudicados ou retratar-se.***
- ***§ 4º Mantida a decisão e admitido o recurso, poderá o Supremo Tribunal Federal, nos termos do Regimento Interno, cassar ou reformar, liminarmente, o acórdão contrário à orientação firmada.***

# SOBRESTAMENTO

- O CPC, portanto, determina que o sobrestamento é feito pelos Tribunais de origem e este subsiste até que seja negada a repercussão geral ou até que o mérito do Recurso Extraordinário seja decidido no STF;
- Acatada a repercussão geral, o sobrestamento subsistirá até o julgamento final do RE;

# SOBRESTAMENTO

- É certo que o STF, em alguns casos, manifestou-se expressamente pelo sobrestamento. Mas, em geral, eram casos que já tinham sido enviados para aquele Tribunal antes da alteração legal que instituiu o sobrestamento.
- Nos recentes reconhecimentos de repercussão geral, o STF só recebe o recurso representativo da controvérsia e os Tribunais sobrestam.

# SOBRESTAMENTO

- *Vejam os informações retiradas do site do STF:*
- *“Representativos da controvérsia*
- ***Sobre as matérias relacionadas no quadro abaixo, já foram encaminhados ao STF recursos representativos da controvérsia, nos termos do art. 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil, o que permite o imediato sobrestamento dos recursos que versem sobre o mesmo tema nos tribunais e turmas recursais de origem.”***

# SOBRESTAMENTO

➤ Porém, se, de um lado, o sobrestamento previsto no CPC e no RICARF são diferentes, por outro lado, a aplicação do sobrestamento conforme previsto no CPC causaria um grande problema no CARF, pois são muitas e abrangentes as matérias com repercussão geral reconhecida.

➤ Temos (ago/12) 584 matérias submetidas a análise de repercussão geral. Dessas, cerca de 15% tratam de tributos federais ■

# SOBRESTAMENTO

- Alguns aspectos positivos: economia processual, eficiência da administração pública e diminuição das disputas judiciais na fase de execução.

# SOBRESTAMENTO

- A previsão por meio de lei de um sobrestamento do processo administrativo fiscal decorrente do reconhecimento de repercussão geral no STF, nos casos determinados pela Câmara Superior de Recursos Fiscais poderia aproveitar os aspectos positivos do mecanismo.



# LIMITES DE ATUAÇÃO DO CARF

CONGRESSO BRASILEIRO DE  
DIREITO TRIBUTÁRIO ATUAL  
IBDT/AJUFE/DEF-FDUSP  
2012